



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS X
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**ENTRE A LEI Nº 9.795/99 E A BNCC: UM ESTUDO DOCUMENTAL E
BIBLIOGRÁFICO SOBRE AS ABORDAGENS DA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NO BRASIL**

Teixeira de Freitas, BA.
2025

**MAÉLLY SOUZA SANTOS
REBECA TEIXEIRA NUNES SANTOS**

**ENTRE A LEI Nº 9.795/99 E A BNCC: UM ESTUDO DOCUMENTAL E
BIBLIOGRÁFICO SOBRE AS ABORDAGENS DA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Departamento de Educação - Campus X, como um dos requisitos para obtenção do grau de licenciadas (a) em Pedagogia.

Orientadora: Professora Doutora
Yolanda Aparecida de Castro Almeida

Teixeira de Freitas, BA.
2025

FOLHA DE APROVAÇÃO

MAÉLLY SOUZA SANTOS
REBECA TEIXEIRA NUNES SANTOS

ENTRE A LEI Nº 9.795/99 E A BNCC: UM ESTUDO DOCUMENTAL E
BIBLIOGRÁFICO SOBRE AS ABORDAGENS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO
BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Colegiado do Curso de
Pedagogia da Universidade do Estado
da Bahia – UNEB, Departamento de
Educação - Campus X, como um dos
requisitos para obtenção do grau de
licenciadas (a) em Pedagogia.

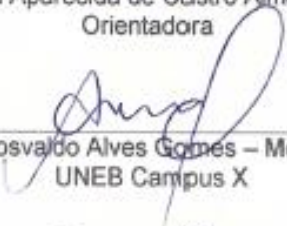
Orientadora: Professora Doutora
Yolanda Aparecida de Castro Almeida

Teixeira de Freitas, 23 de julho de 2025.


BANCA EXAMINADORA



Professora Dr^a Yolanda Aparecida de Castro Almeida _ UNEB Campus X
Orientadora



Prof. Mestre Ariosvaldo Alves Gomes – Membro Convidado
UNEB Campus X



Prof.^a Mestra Sepora da Silva Brandão – Membro Convidado
Colégio Estadual Henrique Brito _ Teixeira de Freitas, BA

À professora orientadora, aos nossos familiares e colegas de turma que
contribuíram de forma significativa na formação deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado força, saúde e sabedoria durante todo o curso.

À minha família, mãe, pai, e meus irmãos, pelo apoio, incentivo, pelas orações ao meu favor, e todo amor. Obrigada por acreditarem em mim até nos momentos difíceis.

Aos meus professores, que compartilharam seus conhecimentos contribuindo da melhor forma para minha formação .

Agradeço especialmente a minha orientadora Yolanda Castro pela orientação, pelas palavras positivas de que tudo ia dar certo, pela dedicação, e disponibilidade ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

As minhas colegas que estiveram ao meu lado, dividindo suas experiências, alegrias, e as risadas durante todo este percurso. A convivência com todas vocês foi fundamental onde tudo se tornou mais leve.

Maélly Souza Santos

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Jeová Deus, por ter me abençoado nesta jornada de formação, tive o privilégio de conhecer pessoas maravilhosas que contribuíram de forma significativa na minha vida.

Aos meus pais principalmente minha mãe, que foi o pilar para a minha permanência na universidade, mesmo ao final para a obtenção de grau enfrentando a maternidade não me permitiu abandonar o curso.

A nossa professora do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, nos ensinando ao longo de dois semestres, sempre disposta a nos ajudar e orientar.

Sou muito grata a minha orientadora, que foi muito paciente, parceira, sempre a disposição para ajudar, orientar e corrigir, pois fortaleceu cada vez mais a minha aprendizagem.

As minhas colegas sou grata, pela amizade e colaboração, das risadas pelos corredores. Sofremos muito para chegar aqui mais finalmente conseguimos nossa conquista desejada, são momentos que ficaram marcadas na minha memória.

Rebeca Teixeira Nunes Santos

*“A educação ambiental e o conceito de sustentabilidade precisam ser praticados em todos os níveis escolares, pois é uma educação contínua.”
(Carolina Belei Saldanha, 2016)*

RESUMO

SANTOS, Maélly; SANTOS, Rebeca. ENTRE A LEI Nº 9.795/99 E A BNCC: UM ESTUDO DOCUMENTAL E BIBLIOGRÁFICO SOBRE AS ABORDAGENS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso do Colegiado de Pedagogia. Universidade do Estado da Bahia - Departamento de Educação, Campus X, Teixeira de Freitas, Bahia, 2025.

Conforme os impactos ambientais iam sendo materializados pelos meios informativos, cresceu a necessidade de discutir tais questionamentos. Considerando a Lei 9795/1999 e a Base Nacional Comum Curricular, (BNCC) enquanto norteadora das competências gerais da educação básica, questionou-se se há consonância entre a maneira que a educação ambiental se materializa na BNCC com a referida lei. Assim, objetivou-se nesta pesquisa, compreender de que maneira esta Lei está relacionada com o documento da BNCC, considerando esta avaliação em relação aos anos iniciais do Ensino Fundamental. Optou-se pela abordagem qualitativa, com a investigação de uma pesquisa bibliográfica. Os dois documentos analisados foram a Lei 9795/1999 e a BNCC. Ainda colaboraram no referencial teórico, principalmente Antunes (1999); Rodrigues e Guimarães (2011); Soares, (2006); Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica (2013); Saldanha (2016); Brasil (2018); Callegari (2019). Este estudo teve como principal conclusão que, embora a BNCC contemple em parte a proposta da Lei 9795/1999, ainda se percebe que a Educação Ambiental é contemplada em sua maior parte, considerando os anos iniciais do Ensino Fundamental, apenas nas disciplinas de Ciências e Geografia. Acredita-se na relevância desta pesquisa, por ela poder contribuir nos estudos de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Lei 9795/1999; BNCC.

ABSTRACT

As environmental impacts are being materialized by the media, the need to discuss these questions arose. Considering Law 9.795/1999 and the National Common Curricular Base (BNCC), which guide the general competencies of basic education, the question arises whether there is consonance between the way environmental education is materialized in the BNCC and the aforementioned law. Thus, the objective of this research was to understand how this Law relates to the BNCC document, considering this assessment in relation to the early years of elementary school. A qualitative approach was chosen, with the investigation of a bibliographical survey. The two documents analyzed were Law 9.795/1999 and the BNCC. Other contributors to the theoretical framework were Antunes (1999); Rodrigues and Guimarães (2011); Soares (2006); National Curricular Guidelines for Basic Education (2013); Saldanha (2016); National Common Curricular Base (2018); Callegari (2019). This study's main conclusion was that, although the BNCC partially incorporates the proposal of Law 9.795/1999, Environmental Education is still largely covered in the early years of elementary school, only in the subjects of Science and Geography. This research is considered relevant because it can contribute to the studies of early elementary school teachers.

Keywords: Environmental Education; Law 9795/199; BNCC.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONSED	Conselho Nacional de Secretaria de Educação
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica
FNE	Fórum Nacional de Educação
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PCN	Parâmetros Curricular Nacionais
PNE	Plano Nacional de Educação
PNEA	Política Nacional de Educação Ambiental
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	METODOLOGIA DA PESQUISA	16
3	DESAFIOS E CONQUISTAS DA LEI 9.795/1999 NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	18
4	COMPREENDENDO A BNCC	24
4.1	Contexto histórico da BNCC	26
4.2	As dez competências gerais e a educação ambiental na BNCC	28
4.3	Educação ambiental: Uma análise dos componentes de português, matemática na BNCC.....	37
4.4	BNCC e Educação Ambiental: análise das competências e habilidades das Ciências Humanas e da Natureza	39
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

Mudança climática, desgaste dos ecossistemas, uso abusivo dos recursos naturais, desgastes do solo, disparidades sociais. São tantas os desafios que envolvem o ambiente, que dificilmente não há um dia sem que notícias envolvendo estes temas não estejam estampados em jornais. São eventos tão comuns, fazendo com que estes problemas sejam apresentados nos noticiários tanto nacionais quanto internacionais, desconhecendo fronteiras.

Compreende-se, todavia, que tais impactos negativos não surgiram instantaneamente. E notadamente também ocorreram de maneira diferente em cada espaço tempo. Mas é consenso afirmar que a partir da Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra e estendida gradativamente na segunda metade do século XVIII, para vários países, que os desafios se intensificaram. Ainda que de maneiras distintas, os impactos negativos da degradação ambiental tornaram-se perceptíveis em várias partes do mundo.

À medida que os registros dos problemas ambientais iam sendo materializados, cresceu também a necessidade de se discutir estas questões de maneira global. Considerou-se desta forma, que a discussão sobre os impactos ambientais negativos deveria transcender os limites geográficos de cada país, visto que as transgressões ambientais rompem as barreiras nacionais. Desta forma, desde a década de 1960, surgiram reuniões, encontros, conferências internacionais, objetivando encontrar alternativas que atenuassem os problemas ambientais.

Foram vários os eventos internacionais que passaram a cada realização a agregar um maior número de representantes de países, evidenciando o quanto a temática ambiental tornou-se preocupante em esfera global. Assim, estes fenômenos ambientais foram discutidos em várias conferências desde a década de 1970: Conferência de Estocolmo em 1972; Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como ECO 92, ocorrida em 1992, no Rio de Janeiro; Rio Mais Dez, em Johannesburgo, na África do Sul, em 2002, tendo o nome oficial de Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável. Outras tantas surgiram e ainda

que não suficientes, evidenciaram como a questão ambiental é um tema pertinente e necessário.

Nestes e outros encontros, tornou-se cada vez mais claro ser necessário que uma educação sobre as questões ambientais ocorresse nas mais variadas camadas da população. Passou-se a questionar também o que deveria ser considerado como educação ambiental. Assim, foi designado que em cada país se considerasse uma educação ambiental relacionada aos problemas inerentes de cada nação.

Neste contexto, em relação à educação ambiental, em 1999, durante o governo do então presidente, Fernando Henrique Cardoso, foi instituída a Lei número 9.795, que regulamentava sobre a educação ambiental. Esta lei legitimou o conceito de educação ambiental, instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecendo de que maneira deveria ocorrer a educação ambiental considerada formal, quanto a educação ambiental considerada não formal.

Ainda, neste período, foram instituídos no país os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), que consideravam a educação ambiental como um tema transversal à todas as disciplinas direcionadas à educação básica. Vários anos se passaram e a partir de 2017 um novo normativo nacional destinado à educação, foi instituído no Brasil: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC). E nesta base, como a educação ambiental seria ministrada para os estudantes da educação básica.

A partir do conhecimento da Lei 9.795 e do entendimento que a BNCC norteia as competências gerais da educação básica, questionou-se nesta pesquisa: De que maneira a BNCC materializa a Lei 9.795? Esta indagação compreende entender consequentemente como a educação ambiental é apresentada para professores e alunos, além de toda comunidade escolar. Conseguir responder a esta questão, portanto, possibilita perceber como uma sociedade pode se preparar para questões sociais tão pertinentes.

Sabe-se que é necessário refletir sobre a eficiência da Lei 9.795 Neste contexto, em que os problemas ambientais se tornaram cada vez mais urgente. Com o aumento do desgaste ambiental requer uma educação que não apenas passe a informação, mas que também impulse uma transformação comportamental e social. É essencial expor

se as diretrizes instituídas pela lei estão sendo realmente seguidas para contribuir na formação de cidadãos mais envolvidos e críticos.

Um documento que norteia a educação básica deve proporcionar uma estrutura fundamental para a educação, reforçar e complementar os princípios da educação ambiental. Ao programar competências que envolvem a sustentabilidade, é necessário compreender se a BNCC permite que a educação ambiental seja estudada de forma contextualizada e interdisciplinar. Neste sentido, é necessário também perceber se as escolas estão preparadas para essa incorporação.

Considerando o questionamento levantado sobre a relação da Lei 9.795 e a BNCC, propôs-se como objetivo geral, compreender de que maneira esta lei se materializa na BNCC, especificadamente em relação aos anos iniciais do Ensino Fundamental, primeiro ao quinto ano. Ponderando esta proposta, dois objetivos específicos foram estabelecidos: O primeiro foi analisar a Lei 9795/99, considerando a quem se destina e suas características, além de uma comparação dessa lei com teóricos. E o segundo objetivo foi identificar de que forma a BNCC contempla a educação ambiental para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Conforme será visto no item Metodologia da Pesquisa, adianta-se que esta investigação baseou-se em uma abordagem de caráter qualitativo com revisão bibliográfica e análise documental, tendo como principais referências dois documentos: a Lei 9795/99 e a BNCC. Dialogaram com esta análise, principalmente: Antunes (1999); Rodrigues e Guimarães (2011); Soares, (2006); Brasil (2013); Saldanha (2016); Callegari (2019). A seleção dos teóricos para esta pesquisa foi motivada pela familiaridade desenvolvida com suas obras ao longo da disciplina de Educação Ambiental.

Sendo assim, a pesquisa foi basilar, tanto para a reflexão crítica sobre a Lei 9795/99 com relação às práticas educacionais, tanto para a compreensão da proposta da BNCC em relação à educação ambiental. Acredita-se assim, professores da educação básica e estudantes da licenciatura, poderão se beneficiar com esta leitura.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para apresentar a metodologia desta pesquisa, considerou-se retornar aos objetivos pretendidos. Objetivou-se compreender em que medida a Lei 9795/1999 é materializada na proposta de educação ambiental da BNCC, para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Justifica-se a análise deste período escolar por compreender a necessidade de estudos sobre esta temática. Sabe-se que os anos iniciais do Ensino Fundamental representam um momento que possibilita grandes transformações nas crianças. Portanto, ter profissionais que conheçam os documentos e atuem sobre possíveis limitações do que é ofertado à comunidade escolar é basilar para uma educação ambiental libertadora.

Nesta perspectiva, dois objetivos foram propostos: Primeiramente, analisar a Lei 9795, considerando a quem se destina e suas características, além de uma comparação de suas leis com teóricos. Um segundo objetivo foi identificar de que forma a BNCC contempla a educação ambiental para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Para atingir esses objetivos, optou-se primeiro por uma abordagem qualitativa de pesquisa. Bastos e Ferreira (2016) explicam que a pesquisa qualitativa não se refere à qualidade da pesquisa em si, mas a um estudo científico que analisa os fenômenos, considerando uma abordagem focada em um modelo que torne este fenômeno compreensivo. Afirmam ainda que a abordagem qualitativa nem sempre caminham por percursos lineares, pois em grande parte esta pesquisa não quantifica.

Dentro desta abordagem qualitativa, foi definida que a investigação transcorreria através da pesquisa bibliográfica. Bastos e Ferreira, assim definem a pesquisa bibliográfica:

É um tipo de pesquisa que visa responder a um problema com a utilização de material bibliográfico, estudos e análises científicas que, por conseguinte, passaram pelo crivo da Ciência para serem apresentados à sociedade. O levantamento bibliográfico se refere ao procedimento utilizado pelo pesquisador – e necessário para todo tipo de pesquisa – que visa selecionar o material bibliográfico disponível para optar pelas fontes mais adequadas ao estudo que se pretende empreender. Atente ao seguinte: não é possível, por razões óbvias, juntar tudo o que existe publicado sobre um determinado assunto para realizar uma pesquisa, por isso é que se busca os autores mais

conceituados sobre o assunto e aqueles que atendam ao paradigma definido para o estudo (BASTOS e FERREIRA, 2016, p.140).

Para a pesquisa documental e bibliográfica, dois documentos foram analisados: a Lei 9.795 e a BNCC. Contribuíram para sustentar esta análise, os teóricos apresentados durante o percurso da disciplina Educação Ambiental, do curso de Pedagogia: Antunes (1999); Rodrigues e Guimarães (2011); Soares, (2006); Brasil (2013); Saldanha (2016); Callegari (2019). A pesquisa documental se apoia também nas orientações de Bastos e Ferreira, ao explicarem esta pesquisa por utilizarem como fontes os documentos para o construir o entendimento sobre o que é estudado.

Além disto, ponderou-se a análise das autoras desta pesquisa, considerando principalmente, o aprendizado adquirido durante o curso de graduação. Para a análise dos documentos, fez-se uma leitura detalhada das competências gerais da BNCC, das competências gerais das disciplinas Português, Matemática, História, Geografia e Ciências dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ainda, destas mesmas disciplinas, foram analisadas as habilidades de cada ano, do primeiro ao quinto ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Conforme afirmado, ainda que tenha ocorrido uma leitura de forma criteriosa, para se evitar erros, fez-se ainda a verificação no documento, da existência de doze palavras e suas variantes, relacionadas à educação ambiental, objetivando uma análise ainda mais minuciosa. Foram as seguintes palavras ou expressões: Sustentabilidade, biodiversidade, consumo, meio ambiente, poluição, cidadania, conservação, preservação, aquecimento, recursos, clima, aproveitamento

3 DESAFIOS E CONQUISTAS DA LEI 9.795/1999 NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Conforme o primeiro objetivo específico desta pesquisa, este capítulo analisa a Lei 9795, considerando a quem se destina e suas características. Todavia, para compreender esta lei, é necessário contextualizar o período em que ela ocorreu e as transformações econômicas, sociais e políticas que marcaram as mudanças no Brasil, no final do século XX. Assim, antes de ater-se ao objetivo proposto, delineou-se os aspectos em questão, objetivando contextualizar o surgimento dessa lei.

Segundo Bresser-Pereira (1998), neste período, a população brasileira passava por profundas transformações econômicas, sociais e políticas. Era um período pós ditadura militar e havia o desafio de consolidar a democracia e ainda a necessidade de uma estabilização econômica. O mundo passava por grandes mudanças neoliberais e no Brasil não foi diferente. No campo econômico, este período enfrentou reformas neoliberais, como privatizações e abertura comercial, promovidas pelos governos de Fernando Collor de Mello e por Fernando Henrique Cardoso.

Paralelamente, de acordo com Veiga (2019) crescia a preocupação global com as questões ambientais. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio-92, ou ainda como Eco 92, realizada no Rio de Janeiro em 1992, ainda que deixasse muito a desejar, foi um marco nesse processo. O evento reuniu líderes mundiais, cientistas e organizações da sociedade civil para discutir o desenvolvimento sustentável. Essa conferência contribuiu, ainda que de forma pouco significativa, na consolidação de agendas ambientais e influenciou a formulação de políticas públicas em vários países, incluindo o Brasil.

Ainda em Veiga (2019) analisa-se que neste contexto, era necessário que houvesse maior consciência de que os problemas ambientais não poderiam ser resolvidos apenas com leis punitivas ou ações pontuais, exigindo uma mudança na cultura. A educação ambiental, portanto, deve ser uma ferramenta desde a mais tenra idade escolar, ferramenta essencial para formar cidadãos mais sensíveis e comprometidos com a questão ambiental.

Embora não se referisse à educação ambiental especificadamente, no campo

educacional, Freire (2021) defendia, desde a década de 1970, uma pedagogia crítica, dialógica e voltada para a transformação social, elementos fundamentais para se pensar uma educação ambiental crítica e reflexiva.

Foi nesse cenário que surgiu a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). E de acordo com a própria lei: “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.” E traz o conceito de Educação Ambiental como:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999)

Feita esta contextualização, esta análise irá considerar a apresentação dos artigos da Lei 9795/1999 e as observações apresentadas pelos teóricos referenciados.

Em seus Art. 2º e Art. 3º, é esclarecido que:

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental (...).(BRASIL, 1999)

Criticando estes artigos, Rodrigues e Guimarães (2011) salientam que, é necessário destacar que o próprio direito à educação se apresenta, como algo nebuloso e alinhado à ideologia do neoliberalismo. E que na realidade, sabe-se que, no Brasil, nem todas as crianças e adolescentes têm acesso à escola — e isso considerando apenas a questão do acesso, sem sequer adentrar em outras problemáticas, como a da qualidade do ensino.

Ainda, o art. 3º, inciso VI, da Lei 9795, que cabe à sociedade como um todo manter uma atenção constante à formação de valores, atitudes e competências que favoreçam a atuação individual e coletiva na prevenção, identificação e resolução de problemas ambientais. Rodrigues e Guimarães, sobre este inciso, salientam:

Incumbe-se à sociedade como um todo, atentar-se à prevenção, à identificação e à solução de problemas ambientais, e percepções podem camuflar a causa histórica da crise socioambiental, à medida que a crise é diluída igualmente por todos, ou seja, parece existir uma igualdade de responsabilidade, comungando com o ideário

neoliberal (Rodrigues e Guimarães, 2011, p. 24).

Neste sentido, percebe-se a profundidade da crítica direcionada à Lei 9795/99, pois, para a educação ambiental crítica, é difícil conceber a sustentabilidade no atual modelo de produção, que se revela insustentável em termos sociais e ambientais, especialmente em tempos de crise. Todavia, é necessário destacar que a Lei 9795/99 também incube a responsabilidade ao poder público, às instituições educativas, aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), aos meios de comunicação de massa, e as às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas.

Em seu art. 4º, da Lei 9795, apresenta como princípio básico da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Sobre estes princípios, para Soares, (2006), se evidencia que, embora os princípios inseridos na Lei nº 9795/99 sejam os mesmos preceitos impositivos e obrigatórios estabelecidos pela Constituição Federal Brasileira, há um descompasso significativo entre a legislação e sua efetiva aplicação. Essa contradição revela-se no desconhecimento generalizado desses princípios por parte da população, o que contribui diretamente para o seu descumprimento. Tal realidade evidencia uma falha estrutural na implementação das diretrizes da educação ambiental, que deveriam ser amplamente compreendidas e praticadas como base para uma cidadania ambiental consciente.

Soares (2006) ainda afirma que esta situação contraditória acaba por reforçar a

condição de insustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental no Brasil. A ausência de conhecimento e aplicação dos princípios legais reflete não apenas uma deficiência no sistema educacional, mas também um problema mais amplo de gestão e compromisso com a sustentabilidade. Enquanto os fundamentos legais permanecem ignorados, as políticas públicas podem perder a eficácia, e a sociedade segue um caminho que compromete a conservação e preservação dos recursos naturais, o equilíbrio social e o desenvolvimento sustentável do país.

Após apresentar os princípios da educação ambiental, a Lei 9795/99 apresenta os objetivos que resumidamente incluem: desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em seus aspectos ecológicos, sociais, culturais, éticos e econômicos; garantir o acesso à informação ambiental; estimular uma consciência crítica sobre os problemas ambientais; promover a participação ativa da sociedade na proteção do meio ambiente; incentivar a cooperação entre diferentes setores sociais; articular o conhecimento ambiental com a ciência e a tecnologia; e fortalecer valores como cidadania, autodeterminação e solidariedade, fundamentais para a sustentabilidade.

Sobre estes objetivos e a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) criada pela Lei 9795/1999, citada nos artigos 6º, 7º e 8º, Silva (2016) compreende que foi estabelecida na lei uma visão integral do meio ambiente, que abrange a interdependência entre os aspectos naturais, socioeconômicos e culturais, sempre orientada pelo princípio da sustentabilidade. **No entanto**, ainda de acordo com Silva (2016) as séries de objetivos deixaram de abordar um aspecto essencial para a efetivação da educação ambiental — especialmente enquanto ferramenta promotora do desenvolvimento sustentável por meio da conscientização social: o financiamento, que não foi claramente previsto na legislação. Assim, embora seja importante criar uma PCEA, era extremamente necessário, apresentar quem e como será financiada esta política.

Na seção II da Lei 9795/1999 é apresentado no art. 9º a educação ambiental no ensino formal da seguinte forma:

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;

- b) ensino fundamental e
- c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos. (BRASIL, 1999)

E logo no artigo 10, é apresentado como deve ser desenvolvida a Educação Ambiental:

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, as autoridades competentes supervisionarão o teor e a execução dos projetos institucionais e pedagógicos dos estabelecimentos de educação básica e superior.

Sobre a forma como deve ser desenvolvida esta lei, Antunes (1999) concorda, fazendo algumas considerações. Ele confirma que a educação ambiental no contexto escolar é aquela inserida nos currículos das instituições de ensino, públicas e privadas, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, conforme estabelece o artigo 9º da lei em análise. E concorda que essa educação não deve ser tratada como uma disciplina isolada; pelo contrário, deve estar integrada às diversas áreas do conhecimento. Cada disciplina, dentro de seu conteúdo específico, deve buscar estabelecer conexões com questões ambientais e refletir sobre seus impactos no meio ambiente.

Antunes (1999) ainda afirma que essa diretriz da lei é bastante acertada, pois a educação ambiental não deve ser encarada como um campo à parte, mas sim como um

elemento transversal, presente em todo o processo educativo. Outro ponto relevante é que, nos cursos voltados à formação técnica e profissional, deve haver a inclusão de conteúdos específicos sobre ética ambiental. Antunes ressalta que apesar de acertada esta exigência, não se esclarece o que entende por “ética ambiental”, o que representa uma lacuna, dado que se trata de um conceito amplo e sujeito a múltiplas interpretações.

Em relação à educação não-formal, a Lei 9795/99 a define como ações e práticas educativas voltadas à conscientização da sociedade sobre questões ambientais, promovendo sua participação na defesa do meio ambiente. Estabelece também que cabe ao poder público, em todas suas esferas promover a educação ambiental, como a divulgação de conteúdos nos meios de comunicação, a participação de instituições de ensino, Organizações Não Governamentais e empresas em projetos educativos.

A Lei 9795/99 ainda ressalta a necessidade de promover a valorização das unidades de conservação e das populações tradicionais, a sensibilização de agricultores, o incentivo ao ecoturismo e a conscientização sobre mudanças climáticas e preservação da biodiversidade. Neste sentido, a lei destaca a importância da educação ambiental fora do ambiente escolar formal, apresentando a promoção do engajamento coletivo, o apoio governamental e parcerias entre diversos setores para fortalecer a consciência ecológica e enfrentar os desafios ambientais.

Antunes (1999) ao comentar sobre a educação não-formal, compreende que A educação ambiental não-formal compreende um conjunto de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da sociedade para as questões ambientais, promovendo sua organização e engajamento na proteção da qualidade do meio ambiente. Trata-se de um processo abrangente e contínuo, que visa formar indivíduos conscientes e preparados para compreender os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente, incentivando sua participação ativa em iniciativas voltadas à preservação e melhoria das condições ambientais.

Todavia, embora tenha esta compreensão, Antunes (1999) ao concluir suas observações sobre a lei, afirma que:

A lei da Política Nacional de Educação Ambiental é uma norma jurídica extremamente confusa e de difícil compreensão. Os seus termos são

pouco claros e pecam pela absoluta ausência de técnica jurídica. As suas gritantes falhas, certamente, serão um importante entrave para a implantação de uma necessidade ambiental das mais sentidas que é, justamente, a necessidade de uma política clara e estável de educação ambiental. Lamentavelmente, a lei não logrou atender às enormes expectativas da sociedade (Antunes, 1999, p.80).

Considerando a leitura da Lei 9795/1999 e considerando ainda as avaliações sobre tal lei, compreende-se que a mesma foi necessária, entretanto para que essa legislação cumpra plenamente seu papel transformador, é necessário mais que boas intenções: É urgente a materialização desta lei, através de urgentes investimentos, formação de educadores, políticas integradas, fiscalização, apresentação de dados que demonstrem a efetividade desta lei e, sobretudo, vontade política.

4 COMPREENDENDO A BNCC

Conforme explanado na introdução deste trabalho de conclusão de curso, o objetivo desta pesquisa é compreender de que maneira esta lei se materializa na base nacional destinada à educação básica, notadamente em relação aos anos iniciais do Ensino Fundamental. Então, após abordar sobre a Lei 9795/, são apresentadas sobre a BNCC, buscando refletir sobre de que forma a educação ambiental é compreendida pelo documento norteador da educação básica brasileira. Ainda que o objetivo central seja compreender a educação ambiental nos anos iniciais do Ensino Fundamental, aqui também foi apresentado como a mesma não aparece de forma clara em algumas disciplinas.

Conhecer a estrutura e o contexto histórico em que foi elaborada a BNCC, favorece sua leitura. Este documento consiste em estabelecer as competências gerais e específicas. As habilidades e conhecimentos apresentados são uma proposta para ser concluída ao longo da educação básica.

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BRASIL, 2018, p. 8).

A BNCC é dividida em três partes: Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e por último o Ensino Médio. O documento ao ser criado, como o próprio nome indica, é uma base nacional, portanto, independe das realidades locais em que o estudante more, estas competências são para todos os alunos da educação básica. Ainda, de acordo com o documento, os conhecimentos, embora sejam para todos, devem se adequar com as diversas realidades do Brasil:

Portanto, os agrupamentos propostos não devem ser tomados como modelo obrigatório para o desenho dos currículos. Essa forma de apresentação adotada na BNCC tem por objetivo assegurar a clareza, a precisão e a explicitação do que se espera que todos os alunos aprendam no Ensino Fundamental, fornecendo orientações para a elaboração de currículos em todo o País, adequados aos diferentes contextos (BRASIL, p. 31. 2018).

Ainda de acordo com o documento, a BNCC não se trata de um currículo, mas sim de um conjunto de diretrizes que orienta os profissionais da educação, tanto em instituições escolares públicas, quanto privadas, urbanas, rurais, auxiliando na construção dos currículos em diferentes regiões do Brasil. De acordo com Brasil (2018) a BNCC tem como propósito assegurar que todos os estudantes aprendam de maneira conjunta, desenvolvendo conhecimentos e habilidades comuns, objetivando reduzir as desigualdades educacionais e promover a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem no Brasil.

Ainda de acordo com Brasil (2018) a BNCC, além de ser um documento que tem como objetivo igualar a educação, também busca formar estudantes com as competências e habilidades de conhecimento considerados fundamentais para o século XXI, estimulando a modernização dos recursos e práticas pedagógicas mais atualizadas do corpo docente das instituições escolares.

Apesar do afirmado, é necessário atentar-se para uma leitura crítica deste documento. Callegari (2019), que ocupou a presidência da comissão de elaboração da BNCC até a data em questão, aponta algumas destas críticas. Também, de acordo com este autor, a BNCC apresenta deficiências marcantes, como a ênfase desproporcional em Matemática e Língua Portuguesa, que acaba por negligenciar as demais disciplinas. Afirma ser inegável que, embora essas matérias sejam cruciais, elas não são as únicas para a formação de um pensamento crítico e criativo, o qual requer a contextualização

e a articulação de conhecimentos de todas as áreas e seus componentes. Contudo, conclui, a BNCC já está estabelecida no Brasil, para toda educação básica.

Desta forma, conclui-se que a BNCC não é um documento perfeito, pois sua elaboração atravessou diferentes contextos e interesses políticos ao longo do tempo, o que gerou debates e questionamentos em todas as etapas de sua construção. Diversos desafios, disputas e perspectivas marcaram o início, o desenvolvimento e a conclusão desse processo.

Ainda assim, a existência da BNCC é fundamental, pelo menos como parâmetro, considerando a vasta extensão territorial do Brasil e sua população, que ultrapassa duzentos milhões de habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil, 2022). Por isto, um documento que garanta um mínimo de conteúdo para a Educação Básica é indispensável para nortear o ensino no país. Embora a BNCC não assegure, por si só, a equidade educacional, ela promove a possibilidade de que os estudantes tenham ao menos uma base comum em sua formação escolar.

4.1 Contexto histórico da BNCC

Para uma compreensão mais aprofundada, torna-se necessário examinar o trajeto histórico responsável pela elaboração deste documento orientador da educação básica nacional. A BNCC percorreu diversas fases até sua consolidação, sendo que, sob uma perspectiva histórica, seu processo pode ser percebido em anos pretéritos, como em 1988, a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no artigo 210:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (BRASIL, 1988).

O artigo 210 da Constituição Federal, evidenciou a necessidade de estabelecer um documento que definisse conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, assegurando uma formação básica e comum a todos os estudantes do país. Nesse sentido, a busca por uma maior padronização curricular foi posteriormente reforçada por outros marcos normativos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº

9.394/1996), especialmente em seu artigo 26, enfatiza a importância de um currículo nacional que contemple a diversidade regional, sem perder de vista a garantia de uma base comum.

Dessa forma, a construção da BNCC emerge não apenas como resposta a demandas constitucionais, mas também como resultado de um contexto normativo que busca assegurar direitos de aprendizagem e igualdade de oportunidades educacionais em todo o território brasileiro. A leitura deste artigo demonstra que os currículos precisavam ter uma base nacional comum, que contempla-se a diversidade levando em conta as características regionais e locais.

No período de 1997 a 2000 os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), foram elaborados com o objetivo de nortear o desenvolvimento curricular de cada disciplina, que resultou na contribuição para desenvolver a base.

No ano de 2010, a Conferência Nacional de Educação (CONAE) realizou um evento, que foi necessário para discutir e definir as políticas educacionais do Brasil. Ainda neste ano de 2010 até 2012 aconteceram eventos fundamentais, pois o Ministério da Educação lançou as Diretrizes Curriculares Nacionais, que apresentavam orientações para o planejamento curricular das instituições escolares, abordando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que visava à melhoria da qualidade da educação brasileira (Brasil, 2013).

Após a conferência em questão, no dia 25 de julho de 2014 é regulamentado o Plano Nacional de Educação (PNE), pela Lei nº 13.005/2014. Este plano apresentava 20 metas que visava à melhoria da educação básica, sendo que três apresentavam metas que falavam sobre a BNCC:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada;

Meta 3: universalizar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa de matrículas no ensino médio para 85%; (...)

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir algumas médias nacionais estipuladas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) (BRASIL, 2014).

A meta 15, também apresenta influência na BNCC, que prevê o aumento de

qualidade e reformas nos recursos de licenciatura do país. Assim, a BNCC foi criada para estimular as abordagens tecnológicas e as novas práticas pedagógicas para a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Dando continuidade nos dias 19 e 23 de novembro 2014 o Fórum Nacional de Educação (FNE) organizou o segundo Conae que resultou em um documento que apresentava propostas para a educação brasileira. Entre os dias 17 e 19 de junho 2015, ocorreu o primeiro Seminário Internacional para elaborar a BNCC, foi um momento importante para o processo da construção do documento, pois reuniram especialistas e assessores, mas somente em 16 de dezembro de 2015 foi liberada a primeira versão da BNCC, que ficou disponível para leitura e análise da população.

A segunda versão da BNCC foi disponibilizada no dia 3 de maio de 2016. Em seguida aconteceram 27 Seminários Estaduais nos períodos de 23 de junho a 10 de agosto de 2016, promovidos pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Nesses encontros tinham a presença de especialistas, gestores e professores para discutirem a segunda versão do documento, e ainda no mês de agosto iniciou a nova digitação da terceira versão da BNCC, uma construção mais colaborativa.

No ano de 2017 no mês de abril, foi elaborada uma nova versão do documento para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, que em seguida foi enviado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para ser avaliada novamente pelo público. Neste contexto, no mês de dezembro 2017 a BNCC foi homologada, mas somente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, só no ano seguinte (2018) ocorreram à homologação do Ensino Médio. A CNE deu uma previsão de que a efetivação deste documento deveria ocorrer entre os anos de 2019 e 2020, foi um prazo estipulado que deveria acontecer nas escolas.

4. 2 As dez competências gerais e a educação ambiental na BNCC

A educação ambiental é uma necessidade urgente diante dos desafios impostos pela crise ambiental global. No Brasil, sua relevância foi afirmada com a sanção da Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e determina que

este tema deve ser transversal e presente em todos os níveis e modalidades de ensino, de forma interdisciplinar. No entanto, ao analisar a BNCC para os anos iniciais do Ensino Fundamental, torna-se evidente uma série de lacunas e incoerências na implementação dessa diretriz.

Ao analisar, logo nas primeiras páginas do documento, é preconizado na BNCC, dez competências gerais. Neste referido documento, é afirmado que durante toda a educação básica, as aprendizagens fundamentais previstas pela BNCC devem garantir que os estudantes desenvolvam dez competências gerais, as quais representam, no campo pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. É possível afirmar que de maneira direta, estas dez competências não abordam a educação ambiental. Ao analisar as dez competências não se percebem, de maneira clara, uma preocupação direta com a educação ambiental, como é possível ver adiante.

A competência 01 apresenta o seguinte objetivo a ser alcançado ao longo da educação básica:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (BRASIL, 2018, p. 9).

Apesar de relevante, essa competência não explicita a dimensão ambiental em seu texto. Ao afirmar a importância de valorizar o mundo físico, a competência parece tratar a natureza apenas como um dos campos do conhecimento, sem ressaltar a urgência das questões ambientais ou a necessidade de formar cidadãos críticos diante dos desafios ecológicos atuais. Em uma época marcada pela crise climática, perda de biodiversidade e conflitos socioambientais, limitar-se à menção genérica pode ser compreendida de maneira estanque.

A omissão de termos como "meio ambiente", "sustentabilidade" ou "educação ambiental" contraria o princípio da própria Lei n.º 9.795/1999, que determina o tratamento da educação ambiental como um tema transversal e fundamental para a formação dos estudantes. Não se percebe, pela análise, uma orientação mais objetiva quanto à urgência de integrar a conscientização ecológica nas ações educativas cotidianas.

Nesse sentido, ainda que valorizar o conhecimento sobre o mundo físico seja essencial, acredita-se ser necessário maior interação com as questões socioambientais,

Isso possibilitaria uma educação mais comprometida com a formação de cidadãos realmente capazes de contribuir para uma sociedade sustentável.

Em relação à competência dois:

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas (BRASIL, 2018, p. 9).

A competência dois propõe que os estudantes desenvolvam a curiosidade intelectual, utilizando métodos científicos, como investigação, análise crítica, imaginação e criatividade, para encontrar soluções fundamentadas nas diversas áreas do conhecimento. Trata-se de uma diretriz moderna e alinhada às demandas de um mundo em constante transformação. No entanto, sua abrangência e linguagem genérica acabam por diluir temas de importância fundamental, como a educação ambiental.

Embora o texto possibilite, de forma indireta, o trato de questões ambientais, ao incentivar a investigação de causas e a busca de soluções para problemas, não há qualquer menção direta ao meio ambiente ou à sustentabilidade. A ausência da temática ambiental em uma competência voltada à análise crítica e à resolução de problemas científicos é um ponto frágil, especialmente diante dos desafios socioambientais que marcam o século XXI. Dessa maneira, o risco é que escolas e professores não considerem esta competência voltada para a educação ambiental.

A investigação e a criatividade são recursos essenciais para compreender e enfrentar questões ambientais concretas — sejam elas o desperdício de recursos, a poluição, a perda de biodiversidade ou as mudanças climáticas. Entretanto, a competência limita-se a sugerir uma abordagem científica genérica, sem valorizar explicitamente a necessidade de aplicar esses métodos à realidade ambiental. Assim, perde-se uma oportunidade de engajar os estudantes, desde os anos iniciais, com problemas que afetam sua vida e seu futuro.

Nesse sentido, ainda que a educação ambiental possa ser percebida nas entrelinhas dessa competência, por meio da postura investigativa e reflexiva recomendada, essa abordagem indireta é insuficiente diante dos desafios ambientais

contemporâneos. Seria desejável que a BNCC adotasse uma posição clara, ressaltando a ciência como ferramenta não só para resolver problemas em geral, mas especialmente para construir uma convivência mais sustentável, ética e equilibrada com o planeta.

Não de forma diferente, são apresentadas as competências 3 e 4:

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo (BRASIL, 2018, p. 9).

Ao analisar as competências Gerais 3 e 4 da BNCC, percebe-se uma valorização importante das manifestações artísticas e culturais em toda a sua diversidade, assim como do uso ampliado das diferentes linguagens para expressão, comunicação e produção de sentido. Ambas as competências representam avanços ao abrirem espaço para a pluralidade, a criatividade e o diálogo intercultural, aspectos essenciais para uma formação cidadã ampla.

No entanto, chama atenção o fato de que essas competências não mencionam, nem mesmo de forma indireta, a educação ambiental. A valorização da arte e da cultura, assim como o incentivo ao domínio das múltiplas linguagens, poderia ser aliada na sensibilização e mobilização social diante das questões ambientais. Da mesma maneira, explorar diferentes linguagens permite dar visibilidade a práticas culturais ligadas ao cuidado ambiental, à sustentabilidade e ao respeito à biodiversidade.

Todavia, os textos das competências 3 e 4 optam por uma abordagem genérica sem indicar ou sugerir que essas experiências também podem ou deveriam abordar a temática ambiental. Desse modo, perde-se a oportunidade de utilizar o mundo artístico-cultural e comunicativo como ferramenta na promoção da consciência ecológica e no fortalecimento de atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente.

Sendo assim, embora essas competências favoreçam a abertura para múltiplas temáticas, a ausência que vincule manifestações artísticas e linguagens diversas à educação ambiental evidencia uma lacuna. Em tempos de urgências ambientais, é

fundamental que documentos orientadores da educação, como a BNCC, assumam posição explícita quanto à necessidade de integrar o olhar ambiental em todas as dimensões do currículo, inclusive nos campos da arte, cultura e comunicação. É possível perceber, algumas destas questões nas competências 5 e 6:

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade (BRASIL, 2018, p. 9).

Ao analisar a competência 5 da BNCC, percebe-se a proposta de formar estudantes capazes de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de maneira crítica, reflexiva e ética. Essa competência tem inegável importância no contexto contemporâneo, marcado pela onipresença do digital em praticamente todos os aspectos da vida social. No entanto, na análise da redação do texto, nota-se uma ausência completa de referência, mesmo indireta, aos desafios ambientais que envolvem o uso e a criação de tecnologias.

A reflexão ética mencionada restringe-se a um critério genérico, sem direcionamento explícito para questões como o impacto ambiental da produção, do consumo tecnológico e do descarte eletrônico. Ignorar esse debate é deixar de lado um aspecto essencial da formação para a cidadania global e sustentável, pois o futuro das relações sociais e do meio ambiente passa, necessariamente, pelos caminhos tecnológicos.

Uma despreocupação com a questão ambiental pode ser percebida na competência 6. Nessa, a BNCC propõe a valorização da diversidade de saberes e experiências culturais, assim como o entendimento das relações do mundo do trabalho para escolhas conscientes e responsáveis. Há uma valorização da pluralidade e do exercício cidadão, contudo o texto tampouco direciona o olhar das novas gerações para a questão ambiental.

Considerando que o mundo do trabalho está cada vez mais condicionado por

práticas sustentáveis e pela responsabilidade socioambiental, seria fundamental que a BNCC explicitasse a necessidade de considerar o meio ambiente como parte integrante de qualquer projeto de vida, decisão profissional ou exercício da cidadania. Limitar-se a falar de responsabilidade sem vincular esse conceito ao cuidado com o planeta é uma oportunidade perdida de fortalecer uma cultura verdadeiramente comprometida com a sustentabilidade.

Ambas as competências analisadas deixam de fazer referência, mesmo indireta, à educação ambiental. Apesar de serem abertas à discussão de temas importantes e possuírem potencial para acolher práticas e reflexões ecológicas em seu desenvolvimento nas escolas, a ausência de menções claras à dimensão ambiental evidencia uma fragilidade do documento diante dos desafios contemporâneos. Embora se perceba esta fragilidade, a competência sete traz algo mais direto em relação as questões socioambientais.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta (BRASIL, 2018, p. 9).

Ao examinar a competência 7 da BNCC, constata-se um avanço importante em relação às demais competências, pois nesta, é possível identificar uma menção clara e direta à dimensão ambiental da formação escolar. O texto destaca não apenas o respeito e a promoção dos direitos humanos, mas também enfatiza a “consciência socioambiental e o consumo responsável”, assim como um posicionamento ético diante do cuidado consigo, com os outros e com o planeta. É inegável que estas formulações sinalizam preocupação com as urgências ambientais de nosso tempo, refletindo a necessidade de integrar a sustentabilidade ao desenvolvimento de competências escolares.

No entanto, é preciso observar criticamente a posição dessa competência no conjunto das dez que fundamentam a BNCC. A competência 7 surge como exceção, sendo a única a abordar explicitamente a questão ambiental. Todas as demais ou ignoram completamente o tema, ou limitam-se a formulações genéricas (como ética, responsabilidade, cidadania) que deixam a cargo da interpretação a inclusão de

discussões ambientais. Essa concentração da pauta ambiental em uma única competência revela uma fragilidade: ainda que o documento reconheça a importância do tema, sua ausência nos outros fundamentos pode resultar em um tratamento superficial, restrito a discussões pontuais, em vez de uma abordagem transversal, capaz de perpassar todas as práticas e áreas do conhecimento.

Ainda que a competência 7 represente uma conquista ao trazer a educação ambiental para o centro do debate, sua presença quase que isolada entre as dez competências gerais da BNCC indica mais um esforço pontual do que um compromisso estruturado. Em vez de restringir a dimensão ambiental a uma competência, seria desejável que o documento assumisse a sustentabilidade como um todo, articulando-a de forma integrada em todas as etapas e áreas do ensino, garantindo, assim, a formação de sujeitos realmente conscientes e preparados para enfrentar os desafios de um mundo em transformação. E isto pode ser percebido ao analisar as competências 8 e 9.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (BRASIL, 2018, p. 10).

Ao analisar as competências 8 e 9 da BNCC, evidencia-se uma lacuna relevante quando o assunto é a educação ambiental. Ambas apresentam propostas voltadas ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos estudantes, essenciais para a formação integral do cidadão, contudo deixam de abordar questões que relacionem esses aspectos ao ambiente e à sustentabilidade.

A competência 8 insiste na importância do autoconhecimento, da apreciação e do cuidado com a saúde física e emocional, bem como no reconhecimento da diversidade e das emoções. Contudo, o texto desta competência adota uma perspectiva essencialmente individualista e subjetiva, centrada no eu e nas relações interpessoais imediatas, sem menção – nem mesmo indireta – à preocupação com o ambiente em

que o sujeito está inserido. O cuidado consigo, pressupõe, necessariamente, o cuidado com o entorno; afinal, saúde física e emocional também são impactadas pela qualidade ambiental. No entanto, essa interdependência vital é ignorada, tornando a competência limitada frente ao desafio contemporâneo de pensar o ser humano como parte de um ecossistema mais amplo.

A competência 9, por sua vez, propõe a empatia, o diálogo, a cooperação e a resolução de conflitos como caminhos para o respeito aos direitos humanos e à valorização da diversidade. Aqui, mais uma vez, tem-se uma formulação de extrema importância no combate a preconceitos e discriminações, mas que se restringe a questões sociais e culturais, excluindo a temática ambiental. Não há qualquer menção, ainda que implícita, ao respeito e empatia em relação à natureza e aos demais seres vivos. A resolução de conflitos e o exercício da cooperação poderiam, de forma estratégica, incluir discussões sobre conflitos ambientais, gestão de recursos naturais, justiça climática e convivência harmônica com o ambiente, mas tais tópicos sequer aparecem como possibilidade.

Ao se omitir sobre a relação do ser humano com o meio ambiente, essas competências passam a falsa impressão de que é possível formar sujeitos saudáveis, críticos, empáticos e cooperativos sem considerar a sustentabilidade e a preservação ambiental. Em um mundo marcado por crises ecológicas e pelo impacto das ações humanas sobre a natureza, essa omissão é injustificável.

Portanto, as competências 8 e 9 da BNCC não demonstram preocupação com a educação ambiental, nem direta nem indiretamente. Perdem, assim, a oportunidade de repensar a formação social e emocional dos estudantes a partir de uma lógica integrada com o cuidado ao planeta – um imperativo para qualquer projeto educacional transformador e responsável.

Finalmente, é apresentada a décima competência:

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BRASIL, 2018, p. 10).

A análise da competência 10 da BNCC revela avanços importantes, pois ela menciona explicitamente a necessidade de se agir com base em “princípios

sustentáveis”. Trata-se de uma novidade em relação à maior parte das competências anteriores, nas quais a educação ambiental é, em geral, ignorada ou tratada de maneira apenas tangencial.

De fato, ao incluir o termo “sustentáveis” junto aos princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, a BNCC reconhece, mesmo que de modo breve, que as decisões tomadas pelas novas gerações devem considerar as questões ambientais e a urgência de práticas que garantam o futuro do planeta. Essa menção abre brechas para que o tema da sustentabilidade seja abordado em sala de aula não apenas como uma recomendação, mas como um valor orientador do comportamento individual e coletivo.

No entanto, a crítica reside justamente na superficialidade e na falta de detalhamento desse princípio. A competência limita-se a citar a palavra “sustentável” sem contextualizar ou aprofundar o que isso implica para as práticas pedagógicas diárias ou para a formação dos estudantes. Não há, no texto, exemplos de situações concretas em que a sustentabilidade deva ser considerada, nem propostas de integração dessa preocupação ambiental com outros aspectos do currículo. O risco que se corre, portanto, é que o termo se torne apenas uma citação de impacto, sem força real para transformar rotinas e desenvolver uma consciência ambiental sólida.

Outro ponto que merece atenção é que, apesar da menção aos princípios sustentáveis, a competência 10 trata a sustentabilidade como um item entre vários outros valores, sem estabelecer um elo claro entre eles. Além disso, não há nenhuma menção sequer indireta aos desafios ambientais específicos que o país enfrenta ou à responsabilidade coletiva diante da crise climática global. A ausência de um desenvolvimento conceitual mais aprofundado faz com que a preocupação com a educação ambiental, embora presente permaneça marginal; depende da interpretação e do comprometimento de escolas e educadores para que seja efetivamente trabalhada.

Em resumo, a competência 10 da BNCC incorpora o discurso da sustentabilidade, mas ainda de modo insuficiente e pouco articulado. Reconhece a importância do princípio sustentável, mas não oferece suporte prático ou direcionamento claro sobre como ele pode ou deve ser incorporado ao cotidiano escolar e à cultura formativa dos estudantes. Para que a sustentabilidade realmente permeie a educação, seria

necessário transformá-la em eixo transversal, detalhando metas e práticas concretas que promovam, para além do discurso, o desenvolvimento de uma autêntica consciência ambiental. Esta questão de não aprofundamento nas questões ambientais se estendem as disciplinas português, matemática, como será analisado.

4.3 Educação ambiental: Uma análise dos componentes de português e matemática na BNCC

Conforme proposta da Lei 9795/1999, espera-se uma educação ambiental desenvolvida como uma prática educativa integrada. Todavia, não se percebeu isto na análise da BNCC. Inclusive não foi identificado, nem mesmo, esta preocupação, ainda que no interior de algumas disciplinas. O que foi possível identificar nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Em relação à Língua Portuguesa, O documento estabelece uma série de competências e habilidades. Entretanto, nota-se uma fragilidade no que diz respeito ao tratamento dado à educação ambiental, por ter sido encontrado poucas referências que se relacionassem, ainda que indiretamente às questões ambientais. Estas poucas referências foram analisadas nesta pesquisa e apresentadas a seguir.

Entre as competências específicas para a área de Linguagens, é possível destacar a competência 4, na BNCC é abordada a necessidade de utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista respeitando o outro, promovendo os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em níveis local, regional e global. Tal competência é um ponto positivo no âmbito da intenção curricular, pois sinaliza a importância de posicionamentos críticos frente às questões do mundo contemporâneo, incluindo a dimensão socioambiental.

Da mesma forma, na BNCC, a competência específica de número 6, de Língua Portuguesa, orienta analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente frente a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais.

Entretanto, apesar dessas menções em competências gerais e específicas, percebe-se uma desconexão quando analisa-se as habilidades apresentadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental. A BNCC não detalha habilidades específicas que tratem a questão ambiental de maneira concreta e contínua no campo da Língua Portuguesa. Assim, apesar de a BNCC mencionar a necessidade de desenvolver a consciência socioambiental, não oferece habilidades claras e objetivas para a promoção da educação ambiental nas competências de Língua Portuguesa nos anos iniciais. Esta mesma situação pode ser vista em relação à matemática.

Situação semelhante foi aferida na análise das competências específicas da matemática para o Ensino Fundamental. Evidenciou-se a ausência de uma abordagem direta sobre a educação ambiental. No texto das competências, a única menção que se aproxima da temática ambiental está na competência 7, que propõe o desenvolvimento e/ou a discussão de projetos relacionados a questões de urgência social, baseando-se em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, além de valorizar a diversidade de opiniões. Apesar de relevante, essa referência à sustentabilidade permanece vaga e não se concretiza em orientações claras.

A proposta generalizada apresentada nas competências gerais para o ensino da Matemática, se mantém nas habilidades específicas propostas para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Entre as diversas habilidades listadas, apenas uma, indicada ao quarto ano, sugere um vínculo com a formação ambiental: quando se refere à resolução e elaboração de problemas envolvendo situações de compra, venda e formas de pagamento, com a ênfase no consumo ético, consciente e responsável.

Essa lacuna pode evidenciar uma fragilidade no currículo, considerando o objetivo da Lei 9795/99. Além disto, ao analisar as competências gerais e específicas da disciplina de matemática, confirmou-se suas propriedades para desenvolver o pensamento crítico. E isto muito contribuiria, caso se pensasse nesta disciplina como impulsionadora de um pensamento coerente, ao demonstrar que as questões ambientais devem ser analisadas numa perspectiva lógica de causas e efeitos.

Os limites em relação à educação ambiental, apresentados na BNCC, podem diminuir a possibilidade de formação de sujeitos mais conscientes e sensíveis às causas ambientais.

4.4 BNCC e Educação Ambiental: análise das competências e habilidades das Ciências Humanas e da Natureza.

Conforme a metodologia desta pesquisa, além da leitura crítica das competências gerais e específicas e habilidades de cada disciplina, objetivou-se identificar na BNCC doze palavras e suas variantes e ainda expressões que são mais frequentemente associadas à educação ambiental. São elas: Sustentabilidade, biodiversidade, consumo, meio ambiente, poluição, cidadania, conservação, preservação, aquecimento, recursos, clima, aproveitamento.

Diferente das disciplinas anteriores, a educação ambiental, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, pôde ser percebida na disciplina de história, de acordo com a BNCC, quando o documento propõe analisar as mudanças ocorridas na natureza ao longo do tempo e as transformações que a sociedade humana promoveu em seu entorno. Ao abordar temas como a origem das cidades, o uso dos recursos naturais e as formas como diferentes grupos passaram a explorar ou preservar o ambiente, o ensino de história abre espaço para reflexões sobre a relação entre o ser humano e a natureza, colocando em evidência tanto ações de cuidado quanto de degradação ambiental (Brasil, 2018).

Outro aspecto é a abordagem crítica das práticas de consumismo verificada na BNCC. Ao estudar os modos de vida em diferentes épocas, como os hábitos de consumo de populações indígenas e dos grupos colonizadores, ou ainda as transformações geradas pelas tecnologias. As questões socioambientais também são materializadas na disciplina de História quando se examina, por exemplo, o acesso desigual aos recursos naturais ao longo das diferentes sociedades e épocas.

Todavia, as questões ambientais são mais apresentadas nas disciplinas de Geografia e Ciências, no que tange a educação ambiental. A BNCC (Brasil, 2018) orienta no ensino de Geografia a importância dos alunos compreenderem o mundo em que vivem ao passo que esse componente curricular apresenta as diversas ações humanas construídas ao longo da sociedade. Desta forma o ensino de Geografia vai proporcionar a aprendizagem diversificada a respeito dos conceitos de natureza, território e territorialidade. Sendo assim, uma base de conhecimento que compreende

as divisões sociais e culturais, também os diferentes tempos e ritmos naturais (Brasil, 2018).

Ao analisar a disciplina de Geografia, nota-se que os estudantes devem desenvolver aproximações e compreensões a respeito dos saberes científicos, sobre a natureza, o território e a territorialidade, como exemplo as situações que são vivenciadas no dia a dia. Desta maneira, a população ao ter o conhecimento dos elementos físicos naturais e de sua apropriação e produção, irão se tornar mais participativos na sociedade e contribuído nas melhorias para a condição de vida (Brasil, 2018).

Ainda nessa disciplina, desenvolve o conceito de ambiente mais na perspectiva geográfica, fundamentada na ideia de transformação da natureza realizada pelo trabalho humano. Não se tratando apenas para transferir o conhecimento científico para a escola, mas por esses meio, permitir o entendimento dos processos naturais à produção da natureza na sociedade capitalista. Neste sentido, o aluno ao entender o contexto da natureza, vivendo os processos socioeconômicos e culturais, vai se construindo um cidadão crítico algo fundamental para ter autonomia fora do ambiente escolar (Brasil, 2018).

Nas competências específicas da disciplina de Geografia, identificou-se o ensino de educação ambiental, na competência 1. A BNCC aborda a importância de utilizar os conhecimentos geográficos para compreender as interações da sociedade e da natureza, exercitando o interesse pela investigação e resolução de problemáticas. Esta competência 1 possibilita a ampliação do conhecimento geográfico compreendendo a dinâmica relacionada entre a sociedade com o meio ambiente. Desta forma, a compreensão desta competência, pode cooperar para que os estudantes sejam estimulados a observarem como as ações humanas impactam o meio. Possibilitando, assim a promoção de investigação e criticidade, colaborando para que os alunos enfrentem os desafios relacionados a sustentabilidade e preservação.

Percebe-se que a competência 2, a BNCC apresenta a necessidade de reconhecer a importância dos objetos técnicos para entender melhor as formas que os seres humanos utilizam os recursos naturais ao longo da história. Nesta competência ao apresentar o conhecimento dos objetos técnicos referindo-se as máquinas,

ferramentas e tecnologias criadas pelo ser humano, assim contribuindo na compreensão do desenvolvimento da sociedade durante o percurso histórico, ao entender esses conceitos os educadores podem ampliar a aprendizagem dos alunos para refletirem sobre os impactos ambientais geradas pelos avanços tecnológicos ao longo da construção da sociedade e estimular práticas que contribuem para a sustentabilidade do meio ambiente.

Em consonância com a análise anterior, na competência 5 , a BNCC discorre sobre desenvolver práticas e procedimentos de investigação para entender o mundo natural, social, econômico, político e o meio técnico-científico e informativo, avaliando ações, realizando questionamentos e formas de solucionar estas dúvidas. Acredita-se desta forma que essa competência pode contribuir o ensino de educação ambiental, pois propõe desenvolver habilidades que promovem estudantes mais reflexivos.

Outra competência específica que apresenta o ensino de educação ambiental, foi a competência 6, onde a BNCC aborda a construção de argumentos de acordo com as informações geográficas, discute e defende com consciência e respeito os pontos de vista socioambiental, compreender a respeitar a natureza, a biodiversidade e ao outro, sem preconceitos. Assim como as outras competências analisadas, a competência 6 também enfatiza a necessidade de despertar nos alunos o pensamento crítico acerca das temáticas da Geografia, da socioambiental e a biodiversidade, mas ao debater sempre com respeito a diversidade e com fundamentos.

Além das competências anteriores, na competência 7, a BNCC destaca ações ambientais que necessitam ocorrer, tanto individual quanto coletivamente, mantendo o respeito, a autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação. Sugere a ação de práticas para as questões socioambientais, fundamentadas em princípios éticos, sustentáveis, democráticos e solidários. A análise desta competência permite apontar que é apresentada a necessidade de formação de indivíduos que participem nas mudanças de suas comunidades, assim desenvolvendo a aprendizagem com base ética e respeitosa para solucionarem os desafios socioambientais.

Embora, não tenha sido encontrado, na análise desta disciplina, uma proposta de incluir as demais disciplinas nas questões ambientais, é possível afirmar que no ensino da Geografia há uma conexão entre as competências e habilidades apresentadas, no

que tange a questão ambiental. Neste sentido, é possível afirmar que há um indicativo de responsabilização sobre a preocupação ambiental, para esta disciplina, em detrimento às encontradas nas disciplinas de Português e Matemática

Na BNCC a responsabilização sobre a educação ambiental também foi identificada na disciplina de Ciências da Natureza, nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Foi avaliado também, que semelhante ao que acontece com a disciplina de Geografia, não se faz uma relação das competências analisadas com outras disciplinas.

Na competência 02 de Ciências da Natureza, é abordado a preocupação com as questões socioambientais, relacionando estas questões com uma sociedade mais inclusiva e democrática. Confluindo com a competência 02, a competência 3 apresenta a necessidade de análise e entendimento das características e fenômenos naturais, das questões tecnológicas e sociais, estimulando ideias de novas soluções, o que pode ser compreendido como um estímulo à capacidade do exercício do pensamento crítico perante as mudanças da atualidade.

Também foram encontradas evidências com a preocupação com as questões ambientais na competência 4, ao propor uma avaliação de questões políticas, tecnológicas, culturais, científicas e socioambientais, o que possibilita que os estudantes sejam desafiados a solucionar essas problemáticas enfrentadas pela sociedade contemporânea. Percebe-se também na competência 5 (BRASIL, 2018) a necessidade da preocupação em construir argumentos direcionada principalmente para as questões socioambientais.

Ainda, a análise da competência 8, a BNCC indica que há uma preocupação em incentivar atitudes individuais e coletivas, considerando atitudes respeitadas para tomada de decisões que reflita uma preocupação socioambiental, baseadas nos princípios democráticos, solidários, éticos e sustentáveis.

Ainda interessa expor, que a disciplina de Ciências na BNCC contempla em sua unidade temática, denominada Matéria e Energia, a proposta de compreender os diferentes tipos de energias utilizadas, a utilização dos recursos de energia naturais e a produção responsável desses materiais diversificados. Além disto, esta unidade, aborda também a questão histórica da dominação do ser humano aos recursos do meio

ambiente. Nesta unidade, espera-se que os alunos entendam a importância da água, em seus diferentes estados físicos, a agricultura, a conservação do solo, a geração de energia elétrica, o clima, a qualidade do ar e o equilíbrio dos ecossistemas e da atmosfera (Brasil, 2018).

Contempla também, na unidade temática Vida e Evolução, a preocupação em se compreender a evolução dos seres vivos. Neste sentido, uma preocupação maior com a evolução humana, considerando suas necessidades e características. Preocupa-se em apresentar a vida como fenômeno natural, os elementos que fundamentais para a renovação, a evolução das diversas formas de vida no planeta e aborda a importância da preservação da biodiversidade e os principais ecossistemas brasileiros (Brasil, 2018).

Terra e universo é a última unidade temática na disciplina de Ciência, que busca em suas habilidades que os alunos compreendam as características do sol, lua e a terra, suas composições, movimentos, a força que atua entre eles, dimensões e localização, ampliando a experiência ao observar o céu, observar também o habitat dos seres vivos e dos humanos (Brasil, 2018). Vale ressaltar que o conteúdo vai se tornando mais amplo e complexo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a BNCC afirme em suas competências gerais a necessidade de formar cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética, social e ambiental, a análise do documento demonstrou algumas lacunas, considerando o que determina a Lei 9795/99. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observa-se que a educação ambiental é tratada quase exclusivamente em Geografia e Ciências. Essas disciplinas abordam questões relacionadas ao meio ambiente, à sustentabilidade e aos impactos das ações humanas sobre a natureza por meio de conteúdos diretos, como preservação dos recursos naturais, cuidados com o lixo, ciclo da água, entre outros.

No entanto, disciplinas como Língua Portuguesa e Matemática praticamente não contemplam o tema. Em português, privilegia-se o domínio da leitura, escrita e interpretação de textos sem que haja integração efetiva com conteúdos ambientais. Em Matemática, a ênfase está na compreensão de operações, resolução de problemas e desenvolvimento do raciocínio lógico, também sem conexão explícita com a questão ambiental.

Pela análise portanto, percebe-se limites sobre a educação ambiental na BNCC, com o que é determinado pela Lei 9.795/1999, especialmente em seu artigo 15, que propõe que a educação ambiental seja apresentada de forma articulada, integrada e contínua e em todas as disciplinas. A ausência do tema nas demais áreas exige uma preparação maior dos professores, no que tange a articulação das questões ambientais. Neste sentido, percebe-se que isto pode ser mais prejudicial, quando o professor utiliza apenas os livros didáticos como referência das suas aulas. Isto porque, normalmente os livros didáticos são elaborados, considerando a BNCC.

Assim, a restrição da educação ambiental a apenas algumas disciplinas, pode resultar em uma formação limitada, insuficiente para uma compreensão mais integral do ambiente. Ao negligenciar a integração do tema em português, por exemplo, perde-se a oportunidade de desenvolver: projetos de leitura e produção de textos sobre o meio ambiente. Ainda a matemática, poderia ser utilizada para análises e interpretações de dados ambientais e estatísticas básicas em Matemática entre outras atividades.

Atenta-se por isto, à necessidade de um constante estudo, por parte dos

professores, para diminuir os limites apresentados. Uma das possíveis respostas às lacunas apresentadas, seria a realização de projetos pedagógicos integradores, onde temas ambientais possam ser trabalhados, por exemplo, em sequências didáticas, oficinas interdisciplinares e eventos escolares. Neste sentido, é interessante a orientação dos coordenadores pedagógicos, que possuem entre as funções, perceberem a educação como um todo incentivarem a prática interdisciplinar da educação ambiental em todos os componentes curriculares

Ao término desta pesquisa, é possível afirmar que os objetivos inicialmente propostos foram plenamente alcançados. A análise da Lei nº 9.795/99 permitiu compreendê-la ao destacar seus princípios e diretrizes. Também, ao examinar a abordagem da educação ambiental prevista na BNCC, comparando-a com os objetivos da lei em questão, foi possível identificar avanços e limites deste documento. O que se conclui que o objetivo geral foi atingido.

Desde o início, a proposta foi realizar um trabalho acadêmico de qualidade, objetivo, mas fundamentado na simplicidade. Isto porque, esse cuidado visou, principalmente, facilitar o acesso e a compreensão para estudantes de licenciatura e professores, contribuindo para que possa ser utilizado como fonte de referência e pesquisa em seus estudos e práticas pedagógicas.

Com isto, espera-se que este não seja apenas um trabalho de conclusão de curso, mas que possa auxiliar na valorização da educação ambiental no espaço escolar, contribuindo para uma formação mais humanizada, crítica e comprometida com a sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo Bessa. **Educação Ambiental**. Rev. Direito, Rio de Janeiro, v.3, n. 6, jul./dez. 1999. Disponível em <http://www.camara.rj.gov.br/setores/proc/revistaproc/revproc1999/revdireito1999B/art_educambiental.pdf> Acessado em 22.06.2025

BASTOS, Maria Clotilde Pires. FERREIRA, Daniela Vitor. **Metodologia científica**. Londrina : Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Crescimento Populacional**. 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em 20.06.2025

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em 30.06.2025

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 137, n. 80, p. 1, 28 abr. 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Secretaria de Educação Básica, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/media/seb/pdf/d_c_n_educacao_basica_nova.pdf Acesso em 14.06.2025

BRASIL. **Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014**. Disponível em: <<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>> Acesso em 15.06.2025.

CALLEGARI, Cesari. **A BNCC, o vento e a nau dos criativos**. 2019. Disponível em: <https://ibsa.org.br/a-bncc-o-vento-e-a-nau-dos-criativos/>. Acesso em 03.07.2024

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A reforma, do estado dos anos 90: logica e mecanismos de controle**. Disponível em: https://www.bresserpereira.org.br/papers/1998/A_reforma_do_Estado_dos_anos_90.pdf . Acessado em 25.06.2025

RODRIGUES, J. N., & GUIMARÃES, M. (2011). **Políticas Públicas e Educação Ambiental na Contemporaneidade: uma análise crítica sobre a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)**. Ambiente & Educação: Revista De Educação Ambiental, 15(2), 13–30. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/1009/1054>. Acessado em 24.6.2025

SALDANHA, Carolina Belei. **Educação Ambiental**. Londrina : Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

SILVA, Ronaldo Gomes da. **A Lei nº 9.795/99 e a efetividade da sustentabilidade ambiental**. Jus.com.br. 2016 Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/51926/a-lei-9-795-99-e-a-efetividade-da-sustentabilidade-ambiental>>. Acessado em 25 de junho de 2025.

SOARES, Matilde de Paula. **Os princípios da lei de educação ambiental (Lei nº 9795/99) e a constituição federal brasileira**. Monografia apresentada para obtenção do título de Especialista em Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná-UFPR. UFPR. Paraná. 2006. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/88284/MATILDE%20DE%20PAULA%20SOARES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acessado em 23.06.2025

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade : a legitimação de um novo valor**. – 3. ed. – São Paulo : Editora Senac São Paulo, 2019.